

LEI MUNICIPAL N° 1.403/99, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

- Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder remissão de multas, juros e correção monetária, incidentes sobre débitos tributários e dá outras providências.

SERGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar do pagamento, os acréscimos a títulos de multas, juros e correção monetária, incidentes sobre débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa.

§ único - Para que o contribuinte seja beneficiado com as vantagens previstas neste artigo, deverá o pagamento corrigido, ser efetuado até a data de 31 de março de 1999.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29/JANEIRO/1999

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário da Administração.

→ 1 J |
8 J
8 •
8 L LL → | 1 J 08 D8 | J
| - PF p5 p□ - à" À- ° | à= - à à 8 + 8
à ° \$J

• Եղ

| յ , • ծ ք à " ք 5 յ 0 u յ
 □ յ
ժ 8 յ : L յ յ <
 ժ ÷ L - յ ↑ x յ ù • յ <
- յ † ժ U k յ • L յ ô յ յ յ 4 յ յ յ ò L յ
Ü յ L † ժ C յ ! յ ! ! յ q յ յ E յ յ յ յ G յ = յ յ L յ
 L յ • ! յ ~ յ L † յ s յ յ " յ L յ - & յ I յ • յ
L յ • L յ յ 1 յ L † յ s յ L յ ê L յ μ L յ